



DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 007/2018
Processo nº 130/2018

**Aquisição de bomba para aquecimento da piscina
do CAMU (Centro de Atendimento à Mulher)**

**Secretaria de Ação Social e
Defesa Civil**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

Órgão requisitante:	Secretaria de Ação Social e Defesa Civil
Nº requerimento:	04 de 2018
Data:	30 de janeiro de 2018

Descrição do objeto a ser comprado/contratado (Especificações técnicas - quantidades, tamanhos, cores, metragem, peso, capacidade, modelo, demais características):

Aquisição de 01 bomba de água modelo NBF -3 3/4CV.

Descrever a justificativa/motivação (apresentar as razões de interesse público que justificam a compra/contratação pretendida, apontando explicitamente a finalidade pública a ser alcançada com a licitação):

A aquisição da bomba requer máxima urgência, pois devido às quedas de energia ocorridas no município, a que estava em funcionamento queimou e não dispomos de uma reserva para substituí-la, ressaltando ainda que as aulas de hidroginástica e natação do CAMU (Centro de Atendimento à Mulher), deram início no dia de ontem, 29/01/ 2018, mas tiveram que ser interrompidas devido a piscina não se manter aquecida.

Compra/Contratação é para atendimento de ordem judicial? () Sim (X) Não
Em caso afirmativo descrever qual:

Compra/Contratação exige solicitação de documentos/laudos específicos? () Sim (X) Não
Em caso afirmativo descrever quais as exigências:

Dotação Orçamentária: _____

Recursos (X) Próprios () Federais () Estaduais

Caso os recursos sejam oriundos de repasses Federais ou Estaduais descrever quais e anexar a esta requisição os documentos pertinentes ao repasse.

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:	Horários:	Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra:
CAMU Endereço: Rua Espírito Santo 120	8:00 às 12:00 13:00 às 17:00	Após requisição de empenho

Indicação do responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:
 Araci Maria de Sá Ribas

PATRICIA F. DREVECK
 Secretária de Ação Social e Defesa Civil
 Decreto nº 028/2017

Depto. de Licitações e Compras
 Protocolo nº 130/2018
 Data 30/01/2018
 Responsável: FUS

AQUALINE COM. DE ACESSORIOS E EQUIP. PARA PISCINAS LTDAAV COMENDADOR FRANCO, 7226 - UBERABA
81560-000 - CURITIBA/PR

Fone: (41) 3286-2029

CNPJ: 81.069.197/0001-17

Insc Est: 1017063622

www.aqualinepiscinas.com.br

Proposta número: 201800000569**Data: 22-01-2018 09:59:22**

Fone:

- -
-PR**Contato:****Email:**

Quantidade	Descrição	Valor unitário	Valor total
30000915	1 MOTO BOMBA 3/4CV NBF 3 MONO NAUT	R\$1.006,5600	R\$1.006,56

Vendedor: Diego**Valor dos produtos:****R\$1.006,56****Cond. de pago: 30/60/90****Outras despesas:****R\$0,00****Valor total do pedido:****R\$1.006,56**

Cartão crédito	Nº: 1	Venc.: 22/02/2018	Valor : R\$335,52
Cartão crédito	Nº: 2	Venc.: 22/03/2018	Valor : R\$335,52
Cartão crédito	Nº: 3	Venc.: 23/04/2018	Valor : R\$335,52

OBS: araciribas@yahoo.com.br Pronta entrega preço fob

Assunto: ORÇAMENTO MOTOBOMBA

De: contato@aguatecpiscinas.com.br <contato@aguatecpiscinas.com.br> [+]

Data: Terça, 30/01/2018 11:23:02

Para: marcy@pien.pr.gov.br [...]

Anexos: 2080 - ORCAMENTO MOTOBOMBA PISCINA PREFEITURA DE PIEN -.pdf (132.7 KB)

Bom dia,

Segue anexo orçamento, enviei somente Dancor pois é o que tenho no momento em estoque na 3/4cv.

Valor do frete até pien.....R\$ 166,50

att

AGUATEC PISCINAS & BOMBAS

Valdelice de S B Sereniski

(41) 3442-7058

De: contato@aguatecpiscinas.com.br

Enviada: 2018/01/30 09:23:46

Para: marcy@pien.pr.gov.br

Assunto: teste

AGUATEC PISCINAS & BOMBAS

Valdelice de S B Sereniski

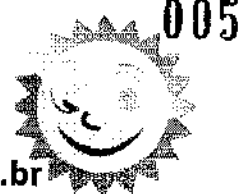
(41) 3442-7058



AGUATEC

Piscinas & Bombas

www.aguatecpiscinas.com.br / contato@aguatecpiscinas.com.br



ORÇAMENTO

N.º 2080

Guaratuba, 30 de Janeiro de 2018.

DADOS CLIENTE		
NOME: Prefeitura de Pien		CPF:
		RG:
ENDEREÇO:		Bairro :
CIDADE: Pien – Pr.	FONE:	CELULAR:

Prezado Senhor(a)

Conforme solicitação, levamos a apreciação de V. S^a. nosso orçamento, relativo à contratação de nossa empresa para o fornecimento acessórios conforme abaixo descrito;

BOMBA DANCOR ¾ CV WEG 110/220V.....R\$ 1.114,30



Garantia dos Equipamentos :Conforme Fabricante;

Prazo de entrega da piscina (casco): 08 dias úteis após compra.

FORMA DE PAGAMENTO:

À Vista.....BOLETO 07 DIAS

Confiante de ter atendido Vossa expectativa a AGUATEC coloca-se à disposição;

Atenciosamente,

Valdelice de Souza Sreniski

Sócia-gerente

CNPJ.00.994.513/0001-65

Validade 30 dias.

	SOLAR MENTZ SISTEMAS DE AQUECIMENTO LTDA		Orçamento Nº: 00007808 Data Emissão: 22/01/2018 Data Confir.:
	CNPJ: 05.118.155/0001-40 - Inscr. Est.: 254.422.624		
	Depósito Rua Bruno Blohn, 53 - Anita Garibaldi - 89203-325		
	Show Room Rua Ottokar Doerffel 1740 - Aliradores - 89203-001		
	Fones: Show Room (47) 3454-4737 e Depósito (47) 3026-2941		
	Joinville - Santa Catarina		
www.solarmentz.com.br			

DADOS PARA FATURAMENTO

Nome/Razão Social:	Prefeitura Municipal de Pien		
Endereço:	RUA AMAZONAS, 373 -		
CEP:	83860-000		
Bairro:	Centro	Cidade/UF:	Pien - PR
Telefones:	(41) 3632-2119 (41) 99907-4253		
CNPJ/CPF:	76.002.666/0001-40	I.E/RG:	
E-mail:	marcy@pien.pr.gov.br		
Nome do Vendedor:	Adelar Berwing Mentz - (47) 98419-6788 - adelar@solarmentz.com.br		

PRODUTOS

Código	Quant	Descrição do Produto	Preço Unit	Total
04123	1,00	Bomba Dancor PF-17 50mm 3/4cv Com Pré-Filtro	1.150,0000	1.150,00
			Mão de Obra	0,00
			Produtos	1.150,00
			Descontos: 0,00	Valor Total R\$
				1.150,00

Condição de Pagamento: À Vista**Observações:** BOMBA PARA FILTRO DE PISCINA:

Estamos orçando o fornecimento da bomba com pré-filtro, para deixar como reserva do sistema de filtragem da piscina do CAMU.

Frete: CIF (pago).

Entrega: 10 a 20 dias.

Pagamento: A vista, por depósito no Banco do Brasil, agência 3155-0 conta 9358-0 SOLAR MENTZ

Validade da proposta: até 31/01/2018.

Atenciosamente,

Adelar Berwing Mentz
47 98419 6788

Assinatura do Vendedor

Assinatura do Cliente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – 007

PARANÁ

DECLARAÇÃO

Eu, Patrícia Aparecida Trojanovski, Presidente da Comissão de licitações, nomeada pelo Decreto nº 230/2017 informo que a aquisição de uma bomba, através da Dispensa nº 007/2018, não foi feita junto a empresa que ofertou a menor proposta, qual seja, Aqualine Com. De acessórios e equipamentos para piscinas LTDA, visto que o mesmo não tem interesse em fornecer para órgãos públicos e não envia essa informação via e-mail, conforme nos informou por telefone o funcionários Diego. Portanto a contratada foi a Solar Mentz Sistema de Aquecimento LTDA, a qual comercializa a bomba no valor de R\$1.150,00 (Um mil cento e cinquenta reais) já incluso o frete.

Sem mais para o momento,

Piên, 30 de janeiro de 2018.


.....
PATRÍCIA APARECIDA TROJANOVSKI

Presidente da Comissão de Licitações

Decreto nº230/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – 008

PARANÁ

DECLARAÇÃO

Eu, Patrícia Aparecida Trojanovski, Presidente da Comissão de licitações, nomeada pelo Decreto nº 230/2017 informo que a aquisição de uma bomba, através da Dispensa nº 007/2018, não foi feita junto a empresa que ofertou a menor proposta, qual seja, Aqualine Com. De acessórios e equipamentos para piscinas LTDA, visto que o mesmo não tem interesse em fornecer para órgãos públicos e não envia essa informação via e-mail, conforme nos informou por telefone o funcionários Diego. Portanto a contratada foi a Solar Mentz Sistema de Aquecimento LTDA, a qual realiza o exame no valor de R\$1.150,00 (Um mil cento e cinquenta reais) já incluso o frete.

Sem mais para o momento,

Piên, 30 de janeiro de 2018.

PATRÍCIA APARECIDA TROJANOVSKI

Presidente da Comissão de Licitações

Decreto nº230/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN 009 ESTADO DO PARANÁ

FORMULÁRIO LICITAÇÕES EXCLUSIVAS MP/EPP

Informações gerais:

1) O pedido da(s) Secretaria(s) requisitante(s), refere-se, no presente caso, à compra, contratação de obra ou serviço:

- () sem divisão de itens
(x) por item ou total até R\$ 8.000,00
() por item ou objeto com cota(s) reservada(s)
() com exigência de subcontratação de ME, EPP ou MEI
() impossibilidade de contratação exclusiva (itens acima de R\$ 80.000,00)
() impossibilidade de contratação com cota 25% (itens não divisíveis).

Motivo: _____)

2) Existe no cadastro de fornecedores, ou demonstrado nos autos do processo, a existência de, no mínimo, 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados no regime de ME ou EPP, instalados no Município de Piên ou na região?

- (X) sim
() não

3) Há no processo, demonstração quanto a não vantajosidade para a Administração Pública ou prejuízo para o conjunto ou complexo no caso de promover a contratação diferenciada:

- () sim
(X) não

Informações gerais no caso de obras ou serviços, inclusive de engenharia:

4) Há no objeto a ser licitado, conforme projeto básico ou termo de referência, previsão de contratação com compromisso de subcontratação?

- () sim, qual percentual: _____ %
() não
(x) não se aplica

Sendo a resposta positiva, justificar quanto à inexistência de prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto em sua vantajosidade:

Informação final e conclusiva:

5) Diante das informações prestadas e documentos juntados ao processo, recomenda-se a contratação exclusiva de ME ou EPP?

- (X) sim
() não

6) Sendo a resposta positiva, justificar de que modo:

- (X) contratação destinada à participação exclusiva de ME, EPP ou MEI
() contratação com cota reservada
() contratação com exigência de subcontratação de ME, EPP ou MEI

PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI

Presidente da Comissão de Licitações (Decreto nº 230/2017)

Pregoeira (Decreto nº 231/2017)

Piên/PR, 30/01/2018

**INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS PARA ABERTURA
DE PROCESSO LICITATÓRIO OU CONTRATAÇÃO DIRETA**

1. Interessado: Secretaria de Ação Social e Defesa Civil.
2. Objeto: Aquisição de bomba para aquecimento da piscina do CAMU (Centro de Atendimento a Mulher).
3. Valor Total: R\$ 1.150,00 (Um mil cento e cinquenta reais).
4. Dotação Orçamentária:

Dotação	Cód. Reduzido	ID		
10.001.08.244.0012.2025.4490520000				

☒ Há Dotação Orçamentária☒ Há Saldo Orçamentário☐ Não há Saldo Orçamentário☐ Não há Dotação Orçamentária

Obs: _____

30/01/2012

Sidney do M. Miorine
SIDENEY DO NASCIMENTO MIORINE
Contador-Departamento de Finanças, Receitas e Contabilidade

5. Recursos Financeiros:

☒ Há recursos financeiros☐ Não há recursos financeiros

Condições de Pagamento: _____

30/01/2012

Cristiano Quadros
CRISTIANO QUADROS
Secretário de Administração e Finanças



6. Despacho do PREFEITO MUNICIPAL:

☒ Autorizo a abertura de procedimento licitatório ou a contratação direta com estrita observância aos ditames legais.

☐ Não autorizo a abertura do procedimento licitatório ou a contratação direta.

Obs: _____


LIVINO TURECK
Prefeito Municipal

30/01/2018

7. Indicação de modalidade licitatória ou contratação direta feita pela Comissão de Licitações e encaminhamento para análise jurídica:

☐ Pregão Presencial

☐ Pregão Eletrônico

☐ Tomada de Preços

☐ Concorrência

☐ Concurso

☒ Dispensa de Licitação

☐ Inexigibilidade de Licitação

8. Considerações:

Pretende a Secretaria de Ação Social e Defesa Civil a Aquisição de bomba para aquecimento da piscina do CAMU (Centro de Atendimento a Mulher). A aquisição requer urgência pois não tem reserva de bomba para substituí-la e as aulas de hidroginástica e natação estão interrompidas, devido a piscina não se manter aquecida.

O orçamento realizado com empresa do ramo, demonstra que o valor estimado para esta aquisição não ultrapassa o limite fixado no inciso II, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Pelo que solicitamos que a contratação seja realizada através de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Encaminha-se à Assessoria Jurídica o presente processo para análise quanto à adequação da contratação direta ao caso em apreço, para cumprimento do art. 38 da Lei nº 8.666/93.


PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

30/01/2018

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, conforme requerimento, o servidor **Altair Trajanovski**, portador da cédula de identidade civil com RG nº 6.097.095-5/PR, ocupante do cargo efetivo de **Operador de Máquina**, desde 09 de fevereiro de 2015 – nomeado pelo Decreto 036/2015, a contar de 20 de novembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piñen/PR, em 21 de novembro de 2017.

LIVINO TURECK

Prefeito Municipal

Registre-se e

Publique-se.

CRISTIANO QUADROS

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

Luciana Lubke

Código Identificador:9C6AA59F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 229/2017, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

EXONERA SERVIDOR EFETIVO.

O Prefeito Municipal de Piñen, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, conforme requerimento, a servidora **Claudete Mauricenz**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 2.377.062/SC, ocupante do cargo efetivo de **Técnico de Enfermagem**, desde 03 de agosto de 2017 – nomeada pelo Decreto 152/2017, a contar desta data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piñen/PR, em 15 de dezembro de 2017.

LIVINO TURECK

Prefeito Municipal

Registre-se e

Publique-se.

CRISTIANO QUADROS

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

Luciana Lubke

Código Identificador:AEDE39C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 230/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Piñen, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, IX, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que dispõe o art. 51 da Lei nº 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para constituir a Comissão Permanente de Licitação, a qual terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos

relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018:

Função	Nome	RG	CPF
Presidente	Patricia Aparecida Trojanovski	10.376.658-3/PR	093.196.739-26
Secretária	Marcia Ziguowski	10.339.824-0/PR	071.766.249-76
Membro	Doroti de Fátima Pieckocz	4.376.894-8/PR	601.575.509-15
Membro	Simon Schneider	6.268.104-7/PR	021.904.219-50
Suplente	Sidney do Nascimento Miorine	5.417.001-7/PR	856.970.879-34
Suplente	Adriano Roberto de Oliveira	6.612.903-9/PR	029.123.799-11
Suplente	Ingrid Rubiane de Bassi	9.795.293-0/PR	060.676.659-64
Suplente	Bernadete Maguerovski dos Santos	12.852.938-1/PR	037.729.099-81
Suplente	Noeli Fortescki Gassner	8.059.291-4/PR	031.909.409-08

Art. 2º Fica delegado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou, na sua falta, à Secretária, a atribuição de assinar todos os editais elaborados pelo Município.

Art. 3º Fica autorizada a Comissão Permanente de Licitação a realizar todos os procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Piñen – PIÑENPREV.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piñen/PR, 19 de dezembro de 2017.

LIVINO TURECK

Prefeito

Publique-se e

registre-se.

CRISTIANO QUADROS

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

José Luiz de Barros

Código Identificador:FE58BB49

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 231/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

DESIGNA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Piñen, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, IX, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que dispõe os arts. 8º a 10 do Decreto Municipal nº 002/2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada **PATRÍCIA APARECIDA TROJANOVSKI**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Licitações e Compras, portadora do RG nº 10.376.658-3/PR, inscrita no CPF sob nº 093.196.739-26, para exercer a função de PREGOEIRA nos processos licitatórios realizados no Município de Piñen, sob a modalidade PREGÃO, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para constituir a sua EQUIPE DE APOIO:

Nome	RG	CPF
DOROTI DE FÁTIMA PIECKOCZ	4.376.894-8/PR	601.575.509-15
SIMON SCHNEIDER	6.268.104-7/PR	021.904.219-50
ADRIANO ROBERTO DE OLIVEIRA	6.612.903-9/PR	029.123.799-11
INGRID RUBIANE DE BASSI	9.795.293-0/PR	060.676.659-64
BERNADETE MAGUEROVSKI DOS SANTOS	12.852.938-1/PR	037.729.099-81
NOELI FORTESCKI GASSNER	8.059.291-4/PR	031.909.409-08
MÁRCIA ZIGOVSKI	10.339.824-0/PR	071.766.249-76

Art. 3º Fica delegado à Pregoeira a atribuição de assinar todos os editais de Pregão elaborados pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN 013 ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO INICIAL

Processo Administrativo nº: **130/2018**

Interessado: **Departamento de Licitações e Compras/Comissão Permanente de Licitação**

Assunto: **Possibilidade de contratação direta através de Dispensa de Licitação**

Recebe esta Procuradoria Jurídica, pedido de parecer encaminhado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação sobre a possibilidade de **aquisição de bomba para aquecimento da piscina do CAMU (Centro de Atendimento à Mulher)**, em atendimento a Secretaria de Ação Social e Defesa Civil, através de contratação direta por meio de Dispensa de Licitação.

1. Do relatório:

O processo teve início com a requisição da Secretaria interessada, descrevendo e justificando objetivamente a contratação pretendida.

O Departamento de Licitações e Compras instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes, o contador responsável informou a dotação orçamentária correspondente, a previsão dos recursos financeiros para o custeio da despesa foi confirmada com a Secretaria responsável e a autorização para efetivar a contratação direta foi dada pelo Prefeito.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação sugeriu que o processo ocorresse através de Dispensa de Licitação, uma vez que foi constatado que o valor total estimado para a contratação está dentro do limite estabelecido pelo artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e que não há previsão de novas contratações de igual natureza até o final deste exercício financeiro.

A Comissão Permanente de Licitação anexou formulário ao processo, descrevendo a necessidade de se realizar licitação exclusiva para Micro e Pequenas Empresas, em razão dos valores de cada item, os quais não ultrapassam o limite estabelecido pelas referidas normas.

Em relação a licitação ser destinada à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tal exclusividade encontra respaldo no disposto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem como está amparada pelo que disciplina o inciso III do art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 1/15, ambos transcritos abaixo:

LC nº 123/06:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN 014

ESTADO DO PARANÁ

Lei Complementar Municipal nº 1/15:

Art. 34. Nas contratações públicas será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

(...)

III - realização obrigatória de licitação destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)

Há que se considerar ainda que a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, ao elencar as hipóteses onde não se aplica o tratamento favorecido e diferenciado às micro e pequenas empresas, excluiu os casos de dispensa por valor, conforme se dispense da leitura do inciso IV do art. 49 da referida norma:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei**, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

2. Da análise:

Considerando o valor cotado para o objeto pretendido, o Departamento de Licitações e Compras informou que, para contratação de objeto com natureza idêntica ou similar, não foi extrapolado o limite máximo permitido em lei para contratação direta através de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez; (limite: R\$ 8.000,00)

A hipótese descrita no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 é fruto de uma condicionalidade de cunho econômico que dispensa a instauração de licitação sob a fundamentação que seria mais dispendioso ao poder público o custo de sua realização do que as vantagens e benefícios possivelmente auferidos com a sua efetivação.

Vale ressaltar a lição de Marçal Justen Filho¹ quanto ao tema:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 15. Ed., São Paulo: Dialética, 2012, p. 335.

23



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN 015

ESTADO DO PARANÁ

dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor ser despendido pela Administração Pública.”

Ainda quanto às hipóteses de dispensa em razão do valor é relevante o entendimento de Edgar Guimarães²:

“Assim se passa porque nas situações o certame licitatório seria por demais dispendioso, não podendo ser superado pelos benefícios auferidos de sua realização. Significa dizer que a dispensa se justifica em razão do atendimento ao interesse público sob o prisma da economia administrativa”.

Contudo, o referido inciso, em sua parte final, disciplina que é autorizado o procedimento de contratação direta de bens e serviços desde que estes não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.

Isso quer dizer que a Administração, para identificar o cabimento ou não da dispensa em razão do valor, deve considerar o total do gasto provocado pelo objeto a ser contratado, vedando-se o que comumente é chamado de fracionamento da despesa. Assim, a verificação do cabimento ou não da dispensa de licitação em razão do valor não permite ao gestor público que considere as despesas contratuais de modo aleatório e individual, ou seja, como se cada contrato fosse próprio e independente. Ao contrário, a questão está diretamente ligada ao dever de planejamento que incide sobre a Administração.

Conforme se extrai da lição de Edgar Guimarães³:

“O planejamento, em síntese, constitui a atividade estratégica dirigida a permitir a execução eficiente da ação pública, ou seja, possibilitar a aplicação da melhor alternativa existente para a satisfação da necessidade com o menor dispêndio burocrático (tempo, recursos humanos, entre outros) e financeiros.

Daí porque a Administração deve, ao identificar a necessidade de uma contratação, avaliar o contexto da sua totalidade. Em outros termos, é preciso identificar qual a real demanda e se apenas uma contratação será suficiente para satisfazê-la.”

Sendo assim, entendemos que há possibilidade de que o processo se dê através de dispensa de licitação, destacando que deve ser verificado junto às demais Secretarias Municipais se as mesmas não pretendem contratar objeto de natureza idêntica ou similar até o final deste exercício financeiro, de modo a evitar o chamado fracionamento de despesa, vedado pela Lei nº 8.666/93.

Por pertinente, cabe ressaltar que as eventuais necessidades supervenientes ao planejamento ou impossíveis de serem por ele abarcadas, podem ser consideradas de modo isolado, visto que a intenção legislativa não tem o condão de sujeitar os gestores públicos à obrigação de preverem situações imprevisíveis, o que é material e humanamente impossível.

Havendo necessidade futura de novas contratações de objeto de natureza idêntica ou similar, o que até o momento é tido como imprevisível, deverá ser realizada nova análise sobre o

² GUIMARÃES, Edgar. *Contratação Direta: Comentários às hipóteses de licitação dispensável e inexigível*. Curitiba, PR: Negócios Públicos, 2013, p. 38.

³ Ibidem. p. 41.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN 016

ESTADO DO PARANÁ

cabimento de procedimento licitatório, o qual deverá estar adequado à modalidade correta em função do valor total da contratação.

Dessa forma, no presente caso, esta Procuradoria entende que estão preenchidos os requisitos legais do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

3. Da conclusão:

Por todo o exposto, opina esta Procuradoria pela possibilidade de atender a pretensão através de contratação direta, por enquadrar-se na hipótese de Dispensa de Licitação trazida pelo artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, não existindo óbice para o prosseguimento do processo.

Não obstante, alerta esta Procuradoria que devem ser atendidas as condições elencadas no artigo 26 do mesmo diploma legal, como condição de eficácia dos atos realizados, bem como a orientação descrita no item 2 deste parecer.

Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica das Secretarias solicitantes, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento, pelo que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Piên/PR, 30 de janeiro de 2018.

Veiviane Alves Domingos

OAB/PR 75.274



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN⁰¹⁷ ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2018

PROCESSO Nº 130/2018

Fica dispensada a licitação na forma do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Ação Social e Defesa Civil.

Objeto: Aquisição de bomba para aquecimento da piscina do CAMU (Centro de Atendimento a Mulher).

Contratado: **SOLAR MENTZ – SISTEMAS DE AQUECIMENTO LTDA - ME**

CNPJ: 05.118.155/0001-40

Inscrição Estadual: 254422624

Endereço: Rua Bage, nº 420, Anita Garibaldi, em Joinville/SC, CEP: 89.203-290, Fone/Fax: (47) 984196788

Dotação Orçamentária: 10.001.08.244.0012.2025.4490520000

Valor Total: R\$ 1.150,00 (Um mil cento e cinquenta reais).

Prazo de pagamento: em até 30 (trinta) dias após a entrega do equipamento.

Piên/PR, 30 de janeiro de 2018.


LIVINO TURECK

Prefeito

DECLARAÇÃO

SOLAR MENTZ SISTEMAS DE AQUECIMENTO LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.118.155/0001-40, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. Adelar Berwing Mentz, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 30067595-46 SSP RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 647.829.720-91, DECLARA, para fins da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2018**, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

1. ☒ **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
2. ☐ **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
3. ☐ **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme § 1º do artigo 18 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Joinville/SC, em 30 de janeiro de 2018.

UFF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL
PRESIDENTE

Adelar Berwing Mentz

Adelar Berwing Mentz

RG 30067595-46

SOLAR MENTZ - SISTEMAS DE AQUECIMENTO LTDA ME
3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ Nº. 05.118.155/0001-40

NIRE Nº. 42203173095

1. **ADELAR BERWING MENTZ**, brasileiro, solteiro, nascido em 30/07/1972, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº. 300.675.95-46, expedida pelo SJS/RS, e inscrito no CPF sob o nº. 647.829.720-91, residente e domiciliado na Rua Tupy, nº. 835, Apartamento 404A, Bairro São Marcos, CEP 89214-400, Joinville/SC.
2. **IVANI MARLENE LITTER**, brasileira, solteira, nascida em 06/06/1974, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº. 805.361.46-27, expedida pela SSP/RS e inscrita no CPF sob o nº. 561.409.590-04, residente e domiciliada na Rua Tupy, nº. 835, Apartamento 404A, Bairro São Marcos, CEP 89214-400, Joinville/SC.

Na qualidade de únicos sócios quotistas da Sociedade Empresária Limitada **SOLAR MENTZ - SISTEMAS DE AQUECIMENTO LTDA ME**, com sede em Joinville/SC, na Rua Bagé, nº 420, Sala B, Bairro Anita Garibaldi, CEP 89.203-290, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.118.155/0001-40 e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 20/06/2002 sob o NIRE nº. 42203173095, resolvem em comum acordo proceder à seguinte alteração do Contrato Social conforme segue:

I. DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DOS SÓCIOS

O sócio **ADELAR BERWING MENTZ**, anteriormente qualificado, altera neste ato, seu endereço residencial para a Rua Tupy, nº. 835, Apartamento 404A, Bairro São Marcos, CEP 89214-400, Joinville/SC.

A sócia **IVANI MARLENE LITTER**, anteriormente qualificada, altera neste ato, seu endereço residencial para a Rua Tupy, nº. 835, Apartamento 404A, Bairro São Marcos, CEP 89214-400, Joinville/SC.

II. DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE

Resolvem os sócios quotistas, alterar o endereço da sede em Joinville/SC, na Rua Bagé, nº 420, Sala B, Bairro Anita Garibaldi, CEP 89.203-290 para a Rua Bruno Blohn, nº 53, Bairro Anita Garibaldi, CEP 89203-325.

III. INALTERABILIDADE

Restam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social que não foram afetadas expressamente por esta Alteração Contratual.

Adelar

Ivani

1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/12/2017

Arquivamento 20176549366 Protocolo 176549366 de 01/12/2017

Nome da empresa SOLAR MENTZ - SISTEMAS DE AQUECIMENTO LTDA ME NIRE 42203173095

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 145442450280548

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral:

04/12/2017

SOLAR MENTZ - SISTEMAS DE AQUECIMENTO LTDA ME
3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ Nº. 05.118.155/0001-40

NIRE Nº. 42203173095

IV. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Aprova, por fim, a consolidação do Contrato Social na forma abaixo transcrita.

SOLAR MENTZ - SISTEMAS DE AQUECIMENTO LTDA ME
3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ Nº. 05.118.155/0001-40

NIRE Nº. 42203173095---

1. **ADELAR BERWING MENTZ**, brasileiro, solteiro, nascido em 30/07/1972, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº. 300.675.95-46, expedida pelo SJS/RS, e inscrito no CPF sob o nº. 647.829.720-91, residente e domiciliado na Rua Tupy, nº. 835, Apartamento 404A, Bairro São Marcos, CEP 89214-400, Joinville/SC.
2. **IVANI MARLENE LITTER**, brasileira, solteira, nascida em 06/06/1974, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº. 805.361.46-27, expedida pela SSP/RS e inscrita no CPF sob o nº. 561.409.590-04, residente e domiciliada na Rua Tupy, nº. 835, Apartamento 404A, Bairro São Marcos, CEP 89214-400, Joinville/SC.

Na qualidade de únicos sócios quotistas da Sociedade Empresária Limitada **SOLAR MENTZ - SISTEMAS DE AQUECIMENTO LTDA ME**, com sede em Joinville/SC, na Rua Bruno Blohn, nº 53, Bairro Anita Garibaldi, CEP 89203-325, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.118.155/0001-40 e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 20/06/2002 sob o NIRE nº. 42203173095, tem o presente Contrato Social da Sociedade, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade gira sob o nome empresarial **SOLAR MENTZ - SISTEMAS DE AQUECIMENTO LTDA ME**, cabendo o uso da Sociedade, a Administração, e a Representação legal, aos administradores designados, mas, no entanto, somente para os negócios de interesse da Sociedade.




2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/12/2017

Arquivamento 20176549366 Protocolo 176549366 de 01/12/2017

Nome da empresa SOLAR MENTZ - SISTEMAS DE AQUECIMENTO LTDA ME NIRE 42203173095

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 145442450280548

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral

04/12/2017

SOLAR MENTZ - SISTEMAS DE AQUECIMENTO LTDA ME
3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ Nº. 05.118.155/0001-40

NIRE Nº. 42203173095

CLÁUSULA 2ª - A Sociedade tem sua sede em Joinville/SC na Rua Bruno Blohn, nº 53, Bairro Anita Garibaldi, CEP 89203-325. A Sociedade poderá, mediante resolução dos sócios, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios, departamentos ou outras dependências em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Parágrafo Único: A sociedade possui uma filial no município de Joinville/SC, na Rua Ottokar Doerffel, nº. 1740, Bairro Atiradores, CEP 89203-001, inscrita no CNPJ 05.118.155/0002-21 sob o NIRE nº. 42900900509, iniciou suas atividades em 05/07/2010, tendo como objeto social o ramo de comércio de equipamentos para sistemas de aquecimento de água, piscinas e banheiras de hidromassagem e serviços de manutenção e instalação de equipamentos para sistemas de aquecimento de água.

CLÁUSULA 3ª - A Sociedade tem por objeto social o ramo de:

I - Comércio de equipamentos para sistemas de aquecimento de água, piscinas e banheiras de hidromassagem e serviços de manutenção e instalação de equipamentos para sistemas de aquecimento de água.

Parágrafo Único: Os atos reservados à competência de profissões legalmente regulamentadas serão exclusivamente praticados pelos sócios que preencham tal condição ou mediante a contratação de terceiros, detentores de inscrição no respectivo órgão "fiscalizador".

CLÁUSULA 4ª - A Sociedade teve seu início de atividades em 15/06/2002 e duração por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA 5ª - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido da seguinte forma:

Sócios	Nº. Quotas	Valor - R\$	Participação - %
Adelar Berwing Mentz	80.000	80.000,00	80,00
Ivani Marlene Litter	20.000	20.000,00	20,00
TOTAL	100.000	100.000,00	100,00

Adelar
Ivani

3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/12/2017

Arquivamento 20176549366 Protocolo 176549366 de 01/12/2017

Nome da empresa SOLAR MENTZ - SISTEMAS DE AQUECIMENTO LTDA ME NIRE 42203173095

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 145442450280548

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

04/12/2017

SOLAR MENTZ - SISTEMAS DE AQUECIMENTO LTDA ME
3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº. 05.118.155/0001-40
NIRE Nº. 42203173095

CLÁUSULA 6ª - Nenhum quotista poderá ceder a terceiros ou a outro quotista a sua quota, total ou parcialmente, sem antes oferecê-la aos demais sócios, que, em igualdade de condições e preço, terão prioridade para sua aquisição dentro do prazo mínimo de 30 dias contados do recebimento da comunicação escrita do quotista interessado na venda. Havendo interesse na aquisição dessa quota por mais de um quotista, será ela rateada proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

CLÁUSULA 7ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Único: Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da lei 10.406/2002, fica determinado que os sócios não respondem subsidiariamente pelas demais obrigações sociais.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 8ª - A Sociedade permite que a administração possa ser exercida por administrador não sócio, designado no contrato social, alteração contratual ou em ato separado, dependendo esta aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

CLÁUSULA 9ª - A Sociedade é gerida e administrada pelos sócios **ADELAR BERWING MENTZ** e **IVANI MARLENE LITTER**, anteriormente qualificados, assinando isoladamente, todos os atos de administração necessários à gestão da Sociedade, bem como de sua representação perante terceiros, judicialmente e extrajudicialmente.

CLÁUSULA 10ª - A Sociedade, por intermédio de seus administradores, assinando isoladamente, poderá constituir mandatários ou procuradores, em nome da Sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que poderá ser por prazo indeterminado, inclusive mandato judicial.

CLÁUSULA 11ª - A Sociedade será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seus administradores, sendo vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de meros favores estranhos aos interesses sociais. Nessa vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a Sociedade participe, direta ou indiretamente.

Assinado 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

04/12/2017

Certifico o Registro em 04/12/2017

Arquivamento 20176549366 Protocolo 176549366 de 01/12/2017

Nome da empresa SOLAR MENTZ - SISTEMAS DE AQUECIMENTO LTDA ME NIRE 42203173095

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 145442450280548

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2017

por Henry Goy Pery Neto - Secretário-geral:

SOLAR MENTZ - SISTEMAS DE AQUECIMENTO LTDA ME
3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
 CNPJ Nº. 05.118.155/0001-40
 NIRE Nº. 42203173095

CLÁUSULA 12ª - Os administradores e os sócios que prestarem serviços à Sociedade poderão receber pró-labore, conforme decidido em reunião, pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, ou por decisão escrita de todos os sócios.

RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DE QUALQUER DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 13ª - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na Cláusula 16ª.

CLÁUSULA 14ª - A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar.

CLÁUSULA 15ª - O ingresso dos herdeiros na Sociedade poderá ser vetado por sócios que representem a maioria do Capital Social, caso em que aplicar-se-á o disposto na Cláusula 16ª.

CLÁUSULA 16ª - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, e será pago conforme acordo a ser realizado entre as partes em função da disponibilidade da tesouraria da empresa e do seu equilíbrio financeiro. O pagamento acordado deverá constar o número de parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda.

CLÁUSULA 17ª - Somente é facultado aos sócios retirar-se da Sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião, nos casos em que forem dissidentes de modificação do contrato, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra e transformação, quando terão as suas quotas liquidadas, conforme o estipulado na Cláusula 16ª.

CLÁUSULA 18ª - A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios representativa de mais da metade do Capital Social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa.

Adelmar

5

Hen



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/12/2017

Arquivamento 20176549366 Protocolo 176549366 de 01/12/2017

Nome da empresa SOLAR MENTZ - SISTEMAS DE AQUECIMENTO LTDA ME NIRE 42203173095

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 145442450280548

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral

04/12/2017

SOLAR MENTZ - SISTEMAS DE AQUECIMENTO LTDA ME
3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº. 05.118.155/0001-40
NIRE Nº. 42203173095

CLÁUSULA 19ª - A deliberação de exclusão deverá ser tomada em Reunião de Quotistas convocada especialmente para tal fim, sendo facultada ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa.

CLÁUSULA 20ª - Entende-se como Justa Causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a *affectio societatis*, a violação de cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido da firma ou da denominação social, a recusa à prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, a superveniência de incapacidade moral, a falência ou insolvência civil, e incompatibilidade com os demais sócios.

CLÁUSULA 21ª - Existindo direitos e haveres, deverá ser aplicado ao sócio excluído as disposições previstas na Cláusula 16ª.

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 22ª - As deliberações sociais da Sociedade serão tomadas em reunião, por maioria dos votos representativos das quotas do capital social, obedecido o disposto no art. 1.071 do código civil. Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas em Lei ou no contrato:

- I** - A aprovação das contas da administração;
- II** - A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III** - A destituição dos administradores;
- IV** - O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- V** - A modificação do Contrato Social;
- VI** - A incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII** - A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII** - O pedido de recuperação judicial.

Parágrafo Primeiro: As deliberações dos sócios serão tomadas:

- a)** pelos votos correspondentes, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI;
- b)** pelos votos correspondentes a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII;
- c)** pela maioria dos presentes, nos demais casos.

Parágrafo Segundo: As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o número de quotas de cada um.

Adelar

6

João



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/12/2017

Arquivamento 20176549366 Protocolo 176549366 de 01/12/2017

Nome da empresa SOLAR MENTZ - SISTEMAS DE AQUECIMENTO LTDA ME NIRE 42203173095

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 145442450280548

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

04/12/2017

SOLAR MENTZ - SISTEMAS DE AQUECIMENTO LTDA ME
3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº. 05.118.155/0001-40
NIRE Nº. 42203173095

Parágrafo Terceiro: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA 23ª - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se levantará o balanço patrimonial e se elaborarão as demonstrações contábeis e relatórios adicionais indicada por deliberação de quotistas representando a totalidade do capital social.

Parágrafo Primeiro: Por decisão dos sócios, poderá haver distribuição de lucros, tendo como base o lucro de exercícios anteriores ou por conta de período base ainda não encerrado, a título de antecipação.

Parágrafo Segundo: Por decisão unânime dos sócios, a distribuição de lucro mencionada no parágrafo anterior, poderá ser realizada diferentemente da proporção da participação de cada sócio no capital social.

Parágrafo Terceiro: Os prejuízos poderão ser acumulados para compensação com lucros em exercícios futuros, ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas no capital social.

DO AUMENTO E REDUÇÃO DO CAPITAL

CLÁUSULA 24ª - Em caso de aumento de capital terão preferência os quotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuem.

Parágrafo Único: Somente sofrerá aumento do capital se as quotas estiverem totalmente integralizadas.

CLÁUSULA 25ª - A Sociedade poderá reduzir o capital social se houver perdas irreparáveis ou seu excessivo em relação ao objeto da Sociedade.

CLÁUSULA 26ª - Em caso de redução de capital, a mesma será proporcional e igual a cada sócio.

Autêntico

for



SOLAR MENTZ - SISTEMAS DE AQUECIMENTO LTDA ME
3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ Nº. 05.118.155/0001-40

NIRE Nº. 42203173095

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA 27ª - Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios que representem três quartos do Capital Social.

Parágrafo Único: Na falta de pluralidade de sócios, o sócio que continuar na Sociedade poderá evitar a dissolução, optando pela transformação da Sociedade Limitada.

CLÁUSULA 28ª - Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA 29ª - Os contratantes, neste ato, elegem o foro da cidade de Joinville - Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro que tenham ou venham a ter as partes, por mais privilegiado que seja para dirimir as possíveis questões oriundas do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 30ª - O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, mediante a deliberação de quotista representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA 31ª - Os casos omissos nesse contrato serão regulados em conformidade com as disposições da Lei 10.406/02.

Adelmar
[Assinatura]

8

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/12/2017

Arquivamento 20176549366 Protocolo 176549366 de 01/12/2017

Nome da empresa SOLAR MENTZ - SISTEMAS DE AQUECIMENTO LTDA ME NIRE 42203173095

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 145442450280548

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2017

por Henry Goy Pery Neto - Secretário-geral:



04/12/2017

SOLAR MENTZ - SISTEMAS DE AQUECIMENTO LTDA ME
3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº. 05.118.155/0001-40
NIRE Nº. 42203173095

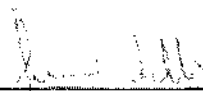
DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 32ª - Os administradores **ADELAR BERWING MENTZ** e **IVANI MARLENE LITTER**, anteriormente qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 1.011, da Lei nº. 10.406, de 10.01.2002.

E por estarem justos e contratados, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o, a fim de que produza todos os efeitos legais.

Joinville-SC, 29 de Novembro de 2017.


ADELAR BERWING MENTZ


IVANI MARLENE LITTER





JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



176549366

NOME DA EMPRESA	SOLAR MENTZ - SISTEMAS DE AQUECIMENTO LTDA ME
PROTOCOLO	176549366 - 01/12/2017

MATRIZ

NIRE 42203173095
CNPJ 05.118.135-0001-40
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 04/12/2017
SERIAL N° 20176549366

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

04/12/2017

Certifica o Registro em 04/12/2017

Arquivamento 20176549366 Protocolo 176549366 de 01/12/2017

Nome da empresa SOLAR MENTZ - SISTEMAS DE AQUECIMENTO LTDA ME NIRE 42203173095

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 145442450280548

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral.



029

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.118.155/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/06/2002
NOME EMPRESARIAL SOLAR MENTZ - SISTEMAS DE AQUECIMENTO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOLAR MENTZ			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R BRUNO BLOHN		NÚMERO 53	COMPLEMENTO
CEP 89.203-325	BAIRRO/DISTRITO ANITA GARIBALDI	MUNICÍPIO JOINVILLE	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO IVANI@SOLARMENTZ.COM.BR		TELEFONE (47) 3454-4737	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 30/01/2018 às 15:55:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05118155/0001-40
Razão Social: SOLAR MENTZ SISTEMAS DE AQUEC LTDA ME
Nome Fantasia: SOLAR MENTZ
Endereço: R BAGE 420 SALA B / ANITA GARIBALDI / JOINVILLE / SC /
89203-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2018 a 15/02/2018

Certificação Número: 2018011719250737111360

Informação obtida em 30/01/2018, às 15:55:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOLAR MENTZ - SISTEMAS DE AQUECIMENTO LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.118.155/0001-40

Certidão nº: 143934488/2018

Expedição: 30/01/2018, às 15:55:31

Validade: 28/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOLAR MENTZ - SISTEMAS DE AQUECIMENTO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.118.155/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **SOLAR MENTZ - SISTEMAS DE AQUECIMENTO LTDA - ME**
CNPJ: **05.118.155/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:30:02 do dia 23/10/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/04/2018.

Código de controle da certidão: **1184.A1B9.6B1A.BE3A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **SOLAR MENTZ - SISTEMAS DE AQUECIMENTO LTDA ME**
CNPJ/CPF: **05.118.155/0001-40**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	180140004019178
Data de emissão:	15/01/2018 14:41:09
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	16/03/2018

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
7892/2018	30/01/2018	30/04/2018

CPF/CNPJ:	NOME/RAZÃO SOCIAL:
05.118.155/0001-40	Solar Mentz - Sistemas De Aquecimento Ltda-Me

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
74064	INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
83902	COMERCIO DE MAQUINAS, APARELH E EQUIPAM DIVERSOS

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:	
Logradouro: Bage, 420	Complemento: Sala B
Bairro: Anita Garibaldi	CEP: 89203-290

AVISO:
Não constam débitos até a presente data.

DESCRIÇÃO:
Certificamos a pedido, conforme Decreto 18674/2012 que o contribuinte acima identificado não possui pendências relativas aos tributos municipais em seu nome até a presente data. Ressalvado, porém, o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que oportunamente vierem a ser apurados sob sua responsabilidade.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C187892N7510D41

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Joinville
www.joinville.sc.gov.br

Município de Joinville	Av. Hermann August Lepper, 10
------------------------	-------------------------------



Prefeitura Municipal de Piên

Rua Amazonas nº 373 - Centro - Piên - Paraná - CEP 83.860-000

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 01/03/2018. SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Piên, 30 de Janeiro de 2018

NEGATIVA Nº: 256/2018

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMJ42QE3J444229S2

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: SOLAR MENTZ - SISTEMAS DE AQUECIMENTO LTDA - ME

INSCRIÇÃO EMPRESA DE FORA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
59871	05.118.155/0001-40	254422624	

ENDEREÇO

R BAGE, 420 - SALA B - ANITA GARIBALDI CEP: 89203290 Joinville - SC

CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente

DECLARAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2018

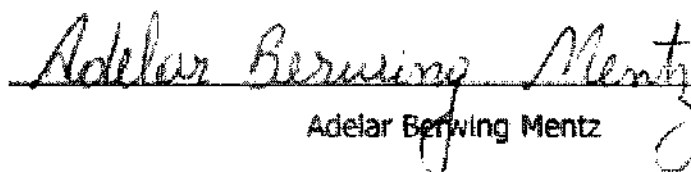
036

A empresa SOLAR MENTZ SISTEMAS DE AQUECIMENTO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 05.118.155/0001-40 e Inscrição Estadual nº 254.422.624, sediada na Rua Otto Blohn, nº 53, bairro Anita Garibaldi, CEP: 89.203-325, na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, DECLARA, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório em epígrafe, instaurado por este município, que:

- a) Não possui, no seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal n.º 9854, de 27.10.99, que altera a Lei n.º 8666/93;
- b) Nenhum dos sócios é servidor(a) ou dirigente de órgão do Município de Piên;
- c) Não está suspensa temporariamente de participar em licitação ou impedida de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer e suas esferas;
- e) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Joinville/SC, em 30 de janeiro de 2018.


Adelar Bernwing Mentz

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL



Você está em:
Início » CEIS

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	05118155000140
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	[Opcional]
Tipo de Sanção:	Todos ▼

Quantidade de registros encontrados: 0 Data: 30/01/2018 16:05:50

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 05118155000140

Página 1/1

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do sançado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sançado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor		Tipo documento	CNPJ	Número documento	05118155000140
Nome					
Período publicação : de					
Data de Início Impedimento: de					
Data de Fim Impedimento: de					

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais hospitalares, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do ANEXO I.

REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria de Saúde.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015 (Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 176/2016), Decretos Municipais nº 002/2006 e nº 153/2011.

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO: 15 de fevereiro de 2018, às 09h30.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Piên, situada na Rua Amazonas, nº 373, Centro – Piên/PR.

O edital completo estará à disposição dos interessados do dia 31 de janeiro a 15 de fevereiro de 2018, no Departamento de Licitações e Compras.

Piê/PR, 30 de janeiro de 2018.

PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI

Pregoeira

Publicado por:

Doroti de Fatima Pieckocz

Código Identificador:AFE9A061

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018

PROCESSO Nº 128/2018

TIPO: MENOR PREÇO – POR ITEM

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo 0 km, ano de fabricação/modelo 2018/2018, cor branca, conforme especificações constantes do ANEXO I.

REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria de Ação Social e Defesa Civil.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015 (Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 176/2016) e Decreto Municipal nº 002/2006.

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO: 16 de fevereiro de 2018, às 09h30min.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Piên, situada na Rua Amazonas, nº 373, Centro – Piên/PR.

O edital completo estará à disposição dos interessados do dia 31 de janeiro a 16 de fevereiro de 2018, no Departamento de Licitações e Compras.

Piê/PR, 30 de janeiro de 2018

PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 148/2017-NOVA DATA DE ABERTURA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 148/2017

PROCESSO Nº 2443/2017

TIPO: MENOR PREÇO – POR ITEM

NOVA DATA DE ABERTURA

O Município de Piên, neste ato representado por sua Pregoeira, PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI, comunica a alteração da DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO: 15 de fevereiro de 2017, às 14:00 horas.

As demais disposições do edital permanecem inalteradas.

Piê/PR, 30 de janeiro de 2017

PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI

Pregoeira

Publicado por:

Doroti de Fatima Pieckocz

Código Identificador:573B66B3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2018

PROCESSO Nº 130/2018

Fica dispensada a licitação na forma do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Ação Social e Defesa Civil.

Objeto: Aquisição de bomba para aquecimento da piscina da CAMU (Centro de Atendimento a Mulher).

Contratado: SOLAR MENTZ – SISTEMAS DE AQUECIMENTO LTDA - ME

CNPJ: 05.118.155/0001-40 Inscrição Estadual:254422624

Endereço: Rua Bage, nº 420, Anita Garibaldi, em Joinville/SC, CEP: 89.203-290, Fone/Fax: (47) 984196788

Dotação Orçamentária: 10.001.08.244.0012.2025.4490520000

Valor Total: R\$ 1.150,00 (Um mil cento e cinquenta reais).

Prazo de pagamento: em até 30 (trinta) dias após a entrega do equipamento.

Piê/PR, 30 de janeiro de 2018.

LIVINO TURECK

Prefeito

Publicado por:

Doroti de Fatima Pieckocz

Código Identificador:A096AF39

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –CMDCA
Pinhal de São Bento - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 01/2018.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2018 040

PROCESSO Nº 130/2018

Fica dispensada a licitação na forma do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Ação Social e Defesa Civil.

Objeto: Aquisição de bomba para aquecimento da piscina do CAMU (Centro de Atendimento a Mulher).

Contratado: SOLAR MENTZ – SISTEMAS DE AQUECIMENTO LTDA – ME

CNPJ: 05.118.155/0001-40 Inscrição Estadual:254422624

Endereço: Rua Bage, nº 420, Anita Garibaldi, em Joinville/SC, CEP: 89.203-290, Fone/Fax: (47) 984196788

Dotação Orçamentária: 10.001.08.244.0012.2025.4490520000

Valor Total: R\$ 1.150,00 (Um mil cento e cinquenta reais).

Prazo de pagamento: em até 30 (trinta) dias após a entrega do equipamento. Piên/PR, 30 de janeiro de 2018.

LIVINO TURECK

Prefeito

☒ Solicite o edital completo desta licitação, envie um email para doroti@pien.pr.gov.br informando o número e ano do processo!

ACESSE AINDA

» ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

» CONCURSO PÚBLICO DE 2015

» CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN 041 ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Administrativo nº: **130/2018 (Dispensa de Licitação nº 007/2018)**

Interessado: **Departamento de Licitações e Compras/Comissão Permanente de Licitação**

Assunto: **Homologação de Dispensa de Licitação**

Encaminha-nos a Comissão Permanente de Licitações, o processo de Dispensa de Licitação nº 007/2018, cujo objeto é a **aquisição de bomba para aquecimento da piscina do CAMU (Centro de Atendimento à Mulher)**, em atendimento a Secretaria de Ação Social e Defesa Civil, através de contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, para análise quanto à possibilidade de homologação.

1. Da análise do processo:

A contratação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, autuado e numerado, contendo o requerimento formulado pela Secretaria interessada, informando o objeto da pretensão e a justificativa do pedido.

Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitações sugeriu que o processo ocorresse através de Dispensa de Licitação, uma vez que foi constatado que o valor total estimado para a contratação está dentro do limite estabelecido pelo artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e que não há previsão de novas contratações de igual natureza até o final deste exercício financeiro, o que foi autorizado pela Procuradoria Jurídica, consoante parecer incluso ao processo.

No que diz respeito à licitação em questão ser destinada à exclusiva participação de Microempresas e/ou empresas de Pequeno Porte, tal exclusividade encontra respaldo no disposto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem como está amparada pelo que disciplina o inciso III do art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 1/15.

Tendo recebido a aprovação da Procuradoria Jurídica para proceder com a contratação direta por Dispensa de Licitação, a Comissão foi cautelosa quanto à confirmação do preenchimento dos requisitos de habilitação do fornecedor, conforme comprovou a documentação presente nos autos.

Foi dada publicidade ao processo com base na redação do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, respeitando-se os prazos e a forma ali estabelecidos.

12/



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN 042 ESTADO DO PARANÁ

Por todo o exposto, bem como pela acurada apreciação do presente, verifica-se que a contratação foi processada com estrita observância dos requisitos da Lei nº 8.666/93.

2. Da conclusão:

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e considerando ainda que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta Procuradoria, opinamos pela homologação do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Piên/PR, 31 de janeiro de 2018.

Veiviane Alves Domingos

OAB/PR 75.274



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

043

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2018

PROCESSO Nº 0130/2018

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Eu, LIVINO TURECK, Prefeito Municipal de Piên, no uso de minhas atribuições legais:

HOMOLOGO o processo nº 130/2018, referente à Dispensa de Licitação nº 007/2018, que tem por objeto a Aquisição de bomba para aquecimento da piscina do CAMU (Centro de Atendimento a Mulher) para Secretaria de Ação Social e Defesa Civil, tendo em vista que em toda sua tramitação foi atendida a legislação pertinente, consoante parecer jurídico contido nos autos.

ADJUDICO o objeto desta contratação direta em favor de: **SOLAR MENTZ – SISTEMAS DE AQUECIMENTO LTDA – ME**. No valor Total: R\$ 1.150,00 (Um mil cento e cinquenta reais).

Piên/PR, 31 de janeiro de 2018.

LIVINO TURECK

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN - PR**

CNPJ: 76002668000140 IE:
Endereço: RUA AMAZONAS, 373 - PRÉDIO PREFEITURA CEP: 83860000 Cidade: Piên
Fone: 4136321136 Fax: (41)3632-1148

044**NOTA DE EMPENHO**

Número	Tipo	Emitido em	Requisição Nº	Req. Compra Nº
874/2018	Ordinário	31/01/2018	494	35305

Licitação							
Tipo	Número						
Processo dispensa	7/2018 de 30/01/2018						
Contrato/Aditivo							
Sequência Contrato	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vig. atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da exe. atualizada

Credor			
Fornecedor	Matricula	CPF/CNPJ	
SOLAR MENTZ - SISTEMAS DE AQUECIMENTO LTDA - ME	15791-1	05.118.155/0001-40	
Endereço		Bairro	
R BAGE, 420 - SALA B		ANITA GARIBALDI	
Cidade/UF	CEP	Fone	Banco Agência Conta
Joinville/SC	89203-290	(47) 9 8419-1209	001 3155-0 9358-0

Classificação da despesa		
10 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DEFESA CIVIL		R\$ 49.784,00
10.001 AÇÃO SOCIAL		
08.244.0012.2025 MANUTENÇÃO DA AÇÃO SOCIAL		R\$ 1.150,00
4.4.90.52.30.00 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS		
2930	00000 Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 48.634,00
Do Exercício		

Outras Informações

Histórico						
PRODUTO	MARCA	UM	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL	
AQUISIÇÃO DE BOMBA PARA AQUECIMENTO DA		UN	1,0000	1.150,0000	1.150,00	
PISCINA DO CAMU (CENTRO DE ATENDIMENTO A MULHER)						

LIVINO TURECK
PREFEITO MUNICIPAL

CRISTIANO QUADROS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SIDENEY DO NASCIMENTO MIORINE
CONTADOR